

O FINANCIAMENTO ELEITORAL

Nilton César Gonçalves MENEZES¹

RESUMO: O presente artigo trata do financiamento eleitoral frente ao princípio democrático e o próprio Estado democrático. O trabalho busca uma análise da problemática envolvendo o tema e a influência do dinheiro nos rumos das eleições e o enfrentamento realizado em alguns ordenamentos.

Palavras-chave: Financiamento eleitoral. Democracia. Participação popular.

1 INTRODUÇÃO

Nos Estados democráticos, o poder é exercido por meio de representantes escolhidos pelo povo por meio daquilo que se denomina voto, seja no sistema parlamentarista seja no presidencialista. Em ambos os casos, tais representantes buscam amearhar os votos dos eleitores, para tanto se utilizam da propaganda eleitoral a fim de conquistar a opinião pública e assim serem eleitos.

Como qualquer outra atividade, a campanha eleitoral gera gastos e estes devem ser bancados pelos candidatos, que podem se valer de recursos próprios ou de terceiros, através das doações, ou ainda por meio de subsídios concedidos aos partidos políticos pelo Estado.

Entretanto, a arrecadação e uso de tais recursos não são efetuadas de forma livre, devem seguir certas regras para que o poder econômico não influencie o voto dos eleitores, afinal o que se busca com a realização do escrutínio é a escolha da melhor proposta, do melhor plano de governo e não do melhor “dingo”. Por tudo isso é que o financiamento eleitoral é bastante espinhoso em muitas das atuais democracias.

¹ Discente do 5º ano do curso de Direito, das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Niltoncesar22@uol.com.br.

2 O FINANCIAMENTO ELEITORAL

Toda atividade político-partidária ou político-eleitoral, como qualquer outra tem seus dispêndios. As formas de obtenção de recursos e o seu emprego é o objeto a ser analisado neste capítulo, focando-se as formas de financiamento, a estreita relação entre o tema e a corrupção, bem como outras problemáticas referentes ao tema. Por fim analisar-se-á o sistema adotado por algumas nações que assim como nós, também adotaram o regime democrático como forma de governo.

O financiamento eleitoral é tema bastante controverso em todas as democracias do mundo, sendo que o dinheiro assim como em outras atividades é o óleo que lubrifica as engrenagens dessa máquina. Diz-se inclusive que esse é o preço que a democracia deve pagar em troca da competitividade eleitoral².

Contudo, inúmeros são os casos em que a obtenção e o uso de tais recursos são marcados por práticas de corrupção, ou ainda por não se respeitar as regras que a legislação eleitoral prescreve. O mais comum é que o financiamento seja marcado por práticas de corrupção, muito porque aquele que financia ao partido político ou ao candidato, em muitos casos o faz pretendendo obter vantagens indevidas. Ainda pode o financiamento ser marcado pelo abuso do poder econômico, criando assim um desequilíbrio na disputa eleitoral. Ou mesmo a utilização do uso da máquina pública durante a campanha eleitoral.

Muito comum é se descobrir após a realização das eleições que muitos candidatos ou partidos fizeram uso durante as campanhas do famigerado “caixa dois”, que consiste em se utilizar aportes financeiros não contabilizados nas contas de campanha prestada à Justiça Eleitoral após a realização de cada pleito. Esta é uma prática muito usual em campanhas eleitorais e que inclusive deram causa a um processo de Impeachment que culminou com o afastamento de Fernando Collor de Mello do cargo de Presidente da República e a declaração de sua inelegibilidade.

Uma das razões da utilização desta prática são os elevados gastos gerados pela disputa pelo poder político, fato este facilmente constatado, já que a

² CANTOR, Joseph E. A situação do financiamento de campanha. Disponível em: <[http://www.embaixadaamericana.org.br/elections/campaign\\$.html](http://www.embaixadaamericana.org.br/elections/campaign$.html)>. Acesso em 9 de Janeiro de 2008.

profissionalização da política é cada vez mais evidente. A utilização dos meios de comunicação de massa e o uso da propaganda e do marketing político são fundamentais e cada vez mais dispendiosos. Afinal a eleição é uma disputa em que seus protagonistas apostam tudo na vitória, muitas vezes jogando com cartas que nem se tem, neste caso com notas³ que não possui.

Agindo dessa forma partidos e candidatos ferem a isonomia econômica que deve pautar os pleitos eleitorais. Buscando evitar esse efeito, as mais diversas regras de financiamento, aplicação de recursos financeiros e prestação de contas são elaboradas pelo legislador. Outro efeito nocivo ao direito de voto que coloca em risco a democracia ocorre quando os candidatos usando do poder econômico e da precariedade de vida de muitos cometendo o crime de compra de votos a fim de se elegerem, esta prática ocorre principalmente através dos famosos “favores” em tempo de campanha.

O poder econômico pode ser pernicioso quando pessoas ou grupos financiam campanhas eleitorais. Isso por si só não é nocivo, ao contrário, é extremamente salutar à democracia, contudo, uma vez tendo investido grandes somas a fim de que determinados candidatos sejam eleitos, ou que este ou aquele partido chegue ao poder, essas pessoas ou grupos buscam reaver o dinheiro injetado na campanha através de vantagens junto à Administração Pública, através de contratos firmados com o governo, ou ainda através da elaboração legislativa que lhes sejam favoráveis, geralmente isso é marcado por práticas de corrupção. A corrupção e os denominados grupos de pressão⁴ serão analisados mais à frente ainda neste trabalho.

O financiamento eleitoral não é novidade na democracia moderna, sendo regulada na democracia norte-americana desde o ano de 1883 através do The Civil Service Reform Act⁵, o qual proibiu a contribuição por parte de funcionários públicos, aqui há notório interesse em resguardar a função pública, além é claro de se evitar o uso da própria máquina pública em favor dos candidatos.

Como mencionado o modelo norte-americano de financiamento será analisado mais à frente, entretanto lá quanto aqui a prática do financiamento eleitoral sempre esteve envolta de escândalos políticos. Notório e não distante

³ No sentido de cédulas de dinheiro.

⁴ NUNUAN, Geraldo Wilson. Controle de gastos eleitorais. Cadernos de administração pública. Escola brasileira de administração pública. Fundação Getúlio Vargas. p. 4.

⁵ NUNAN, Geraldo Wilson. op. cit. p. 9.

historicamente, o caso Enron⁶ suscitou que projetos de mudanças na legislação sobre o financiamento a muito esquecidos voltassem a ser discutidos nas casas legislativas daquele país.

Desde 1974 o sistema de financiamento eleitoral adotado pelos norte-americanos não era revisto⁷, essa ultima modificação decorreu inclusive de outro escândalo político, por sinal o mais notório da democracia dos Estados Unidos e que levou a renúncia do então presidente Richard Nixon. O caso de espionagem eleitoral conhecido como Watergate que ocorreu em 1972 levou após seu desfecho a criação de um sistema público de financiamento o qual não existia⁸.

Contudo, como já dito anteriormente, o financiamento eleitoral seja ele efetuado por meio do modelo privado ou público não é contrário aos ideais da democracia. Quando efetuado obedecendo às regras existentes trata-se de poderoso mecanismo deste regime e que permite ao eleitor fazer valer de seu direito ao voto livre. Uma vez que não seria influenciado em sua opinião em decorrência do abuso do poder econômico.

No modelo privado de financiamento o montante necessário à disputa eleitoral pode ter várias origens. Pode ser ele arrecadado por partidos junto aos seus correligionários através de contribuições de tempos em tempos as quais sejam efetuadas de forma obrigatória ou não, ainda pode vir do próprio patrimônio do candidato, ou ainda mais comumente advir de doações efetuadas a partidos e candidatos.

É importante ainda ressaltar que os candidatos e os partidos podem ainda dependendo das regras estabelecidas, angariarem fundos através de atividades partidárias, tais como a venda de produtos ligados à legenda ou realização de certos eventos destinados a esse fim.

Em contrapartida, no modelo público o Estado financia os partidos políticos e os candidatos, as regras quanto a esse modelo são também diversas, mas podemos classificar esta forma em direta ou indireta.

A primeira quando o aporte financeiro é entregue aos candidatos e ou partidos políticos diretamente, ou seja, o Estado literalmente pagará os gastos

⁶ Empresa americana de distribuição de energia que fraudou seus balanços, inflando seu lucro e que financiou muitos dos congressistas que investigavam o caso.

⁷ Câmara aprova reforma de financiamento eleitoral nos EUA. Folha On Line. Disponível em: <<http://www.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u37067.shtml>>. Acesso em 07 de janeiro de 2008.

⁸ Os Estados Unidos em 1974. Disponível em: <<http://www.arqnet.pt/portal/1974/eua.html.htm>>. Acesso em 08 de janeiro de 2008.

efetuados em tempo de campanha seja de forma parcial ou total, exemplo dessa prática é o reembolso adotado em algumas democracias. Pela segunda opção, o Estado garante a candidatos e partidos acesso a certos serviços de forma gratuita, como por exemplo impressão de material gráfico, ou ainda como mencionado no capítulo anterior garantindo aos partidos, acesso aos meios de comunicação de massa, ainda pode ocorrer por meio de anistias fiscais seja destinada àqueles que financiam a campanha, prestam serviços ou mesmo aos próprios partidos.

Independentemente do modelo adotado é necessário que as regras do financiamento sejam definidas de forma clara, e ainda mais que sejam respeitadas, somente assim os mandatos poderão ser exercidos de pleno direito. Muitos são os candidatos que tem suas campanhas impugnadas ou mesmo tenham seus mandatos cassados em decorrência do desrespeito às regras estipuladas para o financiamento.

Estas regras têm o escopo de permitir que o direito ao voto seja exercido livremente conforme estabelece as cartas políticas ou mesmo como decorrência do próprio Estado Democrático. Dessa forma o poder emanará do povo conforme dispõe nossa constituição⁹.

A participação nas eleições é garantida pelo direito ao sufrágio que é exteriorizado pelo voto, mas a participação já pode acontecer ainda antes, através das contribuições individuais destinadas ao candidato e conseqüentemente seu plano de governo, ou ainda ao partido político e sua plataforma política.

Deste modo, o ideal democrático de se obter um “governo do povo, pelo povo, para o povo” marcado pela participação popular será alcançado. Tomando novamente o modelo norte-americano como paradigma, lá a prática de financiar candidatos e partidos é notória e vem de longa data, é conhecida a contribuição de famílias famosas aos partidos políticos conforme descreveu o professor Geraldo Wilson Nunan citando dentre elas os Guggenheim, Rockfellers, Warner, McCormick entre outras¹⁰.

Por tudo isso, a disputa pelo poder é pautada pelo princípio da isonomia, pelo qual se busca evitar o abuso do poder econômico. Sem ainda tratar especificamente do modelo adotado no Brasil, nossa Constituição Federal em seu artigo 14, parágrafo 9º, trata do abuso do poder econômico, considerando-o maléfico

⁹ Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Artigo 1º, parágrafo único.

¹⁰ NUNAN, Geraldo Wilson. op.. cit. p. 08.

a probidade administrativa e a moralidade para o exercício do mandato¹¹, considerado inclusive como causa de impugnação do mandato eletivo¹²,

Dessa forma prestar-se-á proteção ao direito ao voto, uma vez que o estará protegendo da interferência do poder econômico. Ora, muitas vezes um candidato poderá se mostrar mais atraente a intenção de voto dos eleitores, devido a seu poder econômico, vislumbrado através dos altos gastos durante a campanha, efetuados a fim de firmar determinada imagem sua junto ao eleitorado do que propriamente querendo apresentar seu plano de governo. Pois quanto mais intensa e marcante apresentação de sua imagem, maior será a possibilidade de ser eleito.

Assim sendo, a campanha se desenvolvera pautada pela massificação da imagem do candidato, do que se pautará no plano das idéias e programas de governo, conforme é da essência da democracia.

2.1 Financiamento Eleitoral, Corrupção e os Grupos de Pressão

Como salientou o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, a corrupção é um mal gravíssimo, que solapa os alicerces do Estado e ameaça a sociedade¹³.

O tema do financiamento eleitoral tem infelizmente, forte ligação com este mal. E aqui não se trata somente de apontar este ou aquele regime, o problema é visto em praticamente todas as democracias modernas.

Tratando-se do caso brasileiro são recorrentes escândalos nos quais o tema do financiamento esteja presente, nas duas últimas décadas casos a serem citados não faltam. Na Alemanha pode ser citado o caso de uso de caixa dois pelo então Primeiro Ministro Helmut Kohl¹⁴, na Itália é famoso o caso conhecido como Tangentopoli¹⁵, além do já citado caso Enron nos Estados Unidos.

¹¹ Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Artigo 14, parágrafo 9º.

¹² Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Artigo 14, parágrafo 10.

¹³ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Corrupção e Democracia. Revista de Direito Administrativo, nº. 226, out./dez. 2001. p. 213.

¹⁴ Bruno Wilhelm Speck. Entrevista a revista Isto É. Disponível em:

<http://www.terra.com.br/istoe/1874/1874_vermelhas_01.htm>. Acesso em 09 de Janeiro de 2008.

¹⁵ Caso de corrupção desvendado pela operação *Mani Pulite* – mãos limpas – que envolvia o então Primeiro Ministro Italiano Bettino Craxi. Que consistia no pagamento de *tangenti* – comissões – ocorrido em 1992. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/edicoes/2007/maio/446/tutti-rubiamo-cosi>>. Acesso em 09 de janeiro de 2008.

O professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, liga a corrupção a uma fraqueza moral do ser humano¹⁶ que corrompe a democracia, forma de poder que reclama do homem virtude, fazendo alusão a Montesquieu.

Toda forma de corrupção tem como razão de ser a obtenção de vantagens sejam elas econômicas ou não. Pode se dizer ainda que a corrupção seja marcada pela ambivalência, pois é marcada por ao menos duas faces¹⁷.

Em se tratando de financiamento eleitoral, a prática mais comum é o caixa dois, o qual consiste na utilização de aportes financeiros os quais não são declarados pelos partidos políticos ou pelos candidatos na prestação de contas das campanhas eleitorais. Tal prática é tão comum que o atual Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva chegou a declarar que se trata de uma prática corriqueira¹⁸.

O dinheiro utilizado durante a campanha e não mencionado não é a única forma de corrupção nas campanhas, também se trata de corrupção a compra de votos, a utilização de veículos para transporte dos eleitores pelos candidatos, os já conhecidos favores de tempo de campanha, entre os quais é famosa a prática de entrega de cestas básicas aos eleitores, o que corrompe o pleito uma vez que influencia negativamente o voto.

Além de dispendiosa a disputa pelo poder leva o candidato a tudo fazer por ele. É conhecida a máxima a qual diz que “o poder corrompe”. Sem, no entanto analisar criteriosamente o que o poder é capaz de causar na mente humana e por conseqüência influenciar seus atos, fato é que, historicamente tudo leva o imaginário popular realmente crer nisso como uma verdade.

Atendo-se a prática do caixa dois, esta pode ser decorrente ainda de que aquele que efetua doações a partidos e candidatos não queira ter sua identidade revelada. O desejo de se manter anônimo pode ser motivado pelas mais diversas razões, as mais relevantes são evitar possíveis retaliações por parte daqueles que forem eleitos ou mesmo daqueles que não o forem, o que é inadmissível no Estado Democrático de Direito, ou ainda evitar possíveis impedimentos quanto a celebração de contratos com o poder público ou mesmo ainda nesta seara, evitar a ligação de um fato ao outro.

¹⁶ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. op. cit. p. 214.

¹⁷ SANTANA, Jair Eduardo. Consulex: Revista Jurídica, v. 9, nº. 214, p. 8, dezembro de 2005.

¹⁸ CONSULEX: Revista Jurídica , v. 9, nº. 214, pg. 8, dezembro de 2005.

A corrupção em licitações, por exemplo, em nosso país é fato conhecidíssimo, assim financiar políticos e depois receber destes a contrapartida através de um vantajoso contrato com a União, Estados ou Municípios torna-se vantajoso. O financiamento passa a ser visto como um empreendimento como qualquer outro.

Dessa forma o financiamento por parte destes grupos ou pessoas é feito de forma irregular a fim de se evitar a publicidade das doações. No ano de 2005, o país se viu numa intrincada série de denúncias contra o governo de prática de compra de votos de parlamentares conhecida como “mensalão”.

O governo em sua defesa alegou tratar-se na verdade de um esquema de caixa dois, o qual tinha por objetivo quitar dívidas referentes a gastos de campanhas eleitorais do partido situacionista, o Partido dos Trabalhadores, e partidos da base aliada ao governo, ou seja, assumiu-se a publicamente o uso do caixa dois.

Durante a investigação de tais fatos, apurou-se que o dinheiro era oriundo de empréstimos efetuados pelo empresário Marcos Valério, através de suas empresas, e posteriormente repassados ao Partido dos Trabalhadores. Mas o que levaria um empresário a agir de tal forma? As empresas envolvidas no caso a DNA e a SMP&B tinham contratos de publicidade com muitos órgãos públicos.

Assim a prática de financiamento irregular seja qual for a forma adotada, é vantajosa não somente ao candidato ou partido, mas também aos que estão por detrás destes.

Outro fato capaz de explicar a ocorrência de casos de financiamento irregular de campanhas é a presença cada vez maior nos bastidores da política dos conhecidos grupos de pressão, ou ainda como são comumente chamados lobistas.

Os grupos de pressão atuam junto aos candidatos a fim de resguardarem seus interesses, sejam eles políticos ou ainda econômicos. Eles atuam procurando influenciar o eleitorado, em apoio de certos candidatos ou plataformas, e que depois pressionam os legisladores e os chefes do executivo para que adotem seus pontos de vista¹⁹.

O grande problema quanto à atuação desses grupos é o poder econômico dos mesmos. Ora, a faculdade de influenciar os governantes ou

¹⁹ NUNAN, Geraldo Wilson. Ob. Cit. Pg. 4.

parlamentares eleitos é muito importante afinal resulta do próprio ideal democrático, mas ao contrário do que se deseja muitas vezes esta influência ocorre de forma encoberta sem que seja iluminada pela publicidade condizente com o estado democrático.

Recentemente, nos últimos meses do ano de 2007, o país viu diante de uma campanha de pressão popular liderada pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, a FIESP, que tinha como objetivo pressionar os políticos a não prorrogarem o tributo da CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras – por fim, a contribuição não foi prorrogada. A proposta de emenda à Constituição referente ao assunto foi rejeitada em votação realizada no Senado²⁰.

Quando realizada de forma clara e publicamente esta pressão sobre os governantes é benéfica uma vez que a discussão das idéias se faz de modo a permitir a participação de todos, por outro lado quando ocorre às escuras, realizadas em mansões na calada da noite, essa pressão torna-se uma ingerência, contrária ao Estado democrático e prejudicial à sociedade.

Pior que isso ocorre quando esta influência negativa ocorre por conta de objetivos infaustos de corrupção. Como já citado é notório em nosso país a prática de desvio de verbas públicas destinadas a obras, prestação de serviços ou compras efetuadas por conta de contratos celebrados entre empresas e a União, Estados e municípios.

Estes contratos são celebrados após processos licitatórios, salvo quando a própria lei dispensa os mesmos. Em recente levantamento realizado pelo Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, a cada três reais investigados em obras, um real tem desvio comprovado²¹. Estas licitações são realizadas de forma a favorecer empresas, que muitas vezes oferecem quantias a políticos ou funcionários públicos para que possam ser escolhidos para realizar os serviços fraudando assim o processo. O que também ocorre é que estas empresas muitas vezes financiam partidos políticos e candidatos a fim de conseguir estes contratos para si, e muitas vezes os mesmos meios fraudulentos são utilizados.

²⁰ PEC 89/2007 votação realizada em 13 de dezembro de 2007, Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/mat/2007/12/13/327580095.asp>>. Acesso em 06 de janeiro de 2007.

²¹ DEAK, André. MILANI, Aloisio. O cheiro do ralo. Revista Rolling Stone, nº. 15, dezembro de 2007, p. 70.

Assim o que poderia ser benéfico à democracia, torna-se ao contrário, algo prejudicial, uma vez que o poder econômico destes grupos fala mais alto, e o interesse coletivo é posto a mercê do interesse de alguns.

2.2 O Modelo Norte-americano

Ao se analisar o modelo de financiamento político-partidário e político-eleitoral adotado pela República dos Estados Unidos da América do Norte encontrar-se-á um sistema misto, o qual permite o financiamento privado das campanhas eleitorais e dos partidos políticos, mas no qual há também o financiamento por parte do próprio governo norte-americano.

Entretanto, este modelo misto só se tornou realidade lá, conforme se mencionou anteriormente, após o ano de 1974, quando em decorrência do escândalo Watergate, muitas reformas foram efetuadas a fim de se moralizar a política americana.

Estabeleceram-se então novas regras para a captação de recursos financeiros pelos partidos e candidatos, em conjunto criou-se o financiamento público o qual não existia por lá. Como referência, é válido mencionar que nas eleições gerais do ano de 2000, os candidatos de então, Jorge W. Bush e Al Gore, receberam automaticamente do governo uma verba de US\$67,0 milhões cada um.²²

Anteriormente o financiamento era todo privado e como mencionado as contribuições vinham das famílias ou dos cidadãos norte-americanos individualmente, uma das práticas para se angariar fundos foram os banquetes, entre os quais são famosos os Jackson and Lincoln Day Dinners citados por Hugh A. Bone e mencionados pelo professor Geraldo Wilson Nunam²³, também é lembrada ainda a prática da venda do Book of Democratic Convention em 1936 e que eram autografados por Roosevelt²⁴.

Até o ano de 2003 juntamente ao financiamento público ocorria o financiamento privado este, no entanto possuía regras que ora permitiam o

²² CANTOR, Joseph E. A situação do financiamento de campanha. Disponível em: <[http://www.embaixadaamericana.org.br/elections/campaign\\$.htm](http://www.embaixadaamericana.org.br/elections/campaign$.htm)>. Acesso em 28 de dezembro de 2007.

²³ NUNAN, Geraldo Wilson. op. cit. p. 07.

²⁴ NUNAN, Geraldo Wilson. op. cit. p. 07.

financiamento controlado, o denominado hard money, e que também permitiam o financiamento sem controle algum, conhecido como soft money²⁵.

Pelo sistema do hard money, as doações não poderiam ultrapassar os US\$1.000,00 (mil dólares) por candidato e ciclo eleitoral, ou ainda US\$25.000,00 (vinte e cinco mil dólares) por partido e ciclo eleitoral. O ciclo eleitoral é o período entre uma eleição e outra, compreendendo período de dois anos. Dessa forma se fosse efetuada doação no valor máximo permitido a um determinado partido no ano anterior ao da eleição, o indivíduo que a fez só poderia efetuar doação a certo candidato, uma vez que teria atingido o limite por ciclo eleitoral de doações a partidos.

Estas contribuições são controladas pela Federal Election Commission²⁶, no entanto havia certas contribuições que passavam longe deste controle. A prática conhecida como soft money muito utilizada por quem queria efetuar doações superiores a estes limites. Bastava que as doações fossem destinadas a defesa de idéias e atividades partidárias, com isso a fiscalização era afastada e muitas empresas podiam financiar aos candidatos vinculando-os aos seus interesses, isto causava sérios problemas, foi o que ocorreu no caso Enron, onde a empresa se utilizou deste expediente para financiar congressistas. Também vale citar como usuários dessa forma de contribuição empresários da indústria do jogo²⁷.

Também era possível a empresas e sindicatos efetuarem gastos com propagandas, pelas quais defendiam temas de seu interesse e que faziam parte da plataforma de campanha, assim financiavam a campanha de um candidato ainda que indiretamente, ou apenas o ajudavam caso a propaganda visasse atacar temas da plataforma de outro candidato²⁸.

Com a eclosão do escândalo envolvendo a empresa do setor energético, projetos de lei que visavam reformas no sistema de financiamento eleitoral americano foram retirados das gavetas e postos em discussão tanto no

²⁵ ARAÚJO, Caetano Ernesto Pereira de. Financiamento de Campanhas Eleitorais, Revista de Informação Legislativa, v. 41, n.º. 161, p. 63. jan./mar. de 2004. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ril/Pdf/pdf_161/R161-07.pdf>. Acesso em 21 de novembro de 2007.

²⁶ CAGGIANO, Mônica Herman S. Corrupção e financiamento de campanhas eleitorais. Revista de direito constitucional e internacional, v. 10, n.º. 41, pg. 235. out./dez. de 2002.

²⁷ CAGGIANO, Mônica Herman S. op. cit. p. 235, nota de rodapé.

²⁸ ARAÚJO. Caetano Ernesto Pereira de. op. cit. pg. 63.

senado como na câmara dos deputados. Ambas as reformas propostas buscavam a restrição do uso do soft money.

O projeto aprovado em 2002 na câmara, permitia doações no montante máximo de US\$30,0 mil a partidos políticos por eleição e ciclo eleitoral, e ainda US\$2,0 mil a candidatos²⁹. Restringindo por fim a utilização de doações que tinham por fim a defesa de idéias ao limite de US\$10,0 mil e destinados apenas aos comitês estaduais vedando, portanto, a doação aos comitês nacionais dos partidos, e ainda impedia seu uso em propagandas político-eleitorais.

Ao seu turno o senado americano também aprovou reformas, mas impôs limites maiores ao financiamento por meio do hard money, aos partidos era permitido a doação de até US\$37,0 mil e aos candidatos as doações se limitavam a US\$2,0 mil, ambos por ano e ciclo eleitoral. A utilização do soft money é vedada, e o pagamento de propagandas por sindicatos e empresas só podem ocorrer até 60 dias anteriores aos pleitos, a partir de quando se tornam proibidas. O que era também proibido pelo projeto votado pelos deputados, mas neste também se vedava as propagandas nos 30 dias anteriores à realização das eleições primárias. Por fim ambos os projetos foram fundidos em uma nova lei.

Entretanto estas modificações sofreram oposição de muitos juízes americanos, estes entendiam que a nova legislação era inconstitucional por ferir direitos civis dos cidadãos americanos³⁰. Muitos se valendo do precedente Buckley v. Valeo³¹.

Nesta decisão datada de 30 de janeiro de 1976, a Suprema Corte se pronunciou contrária às limitações excessivas direcionadas aos gastos que um candidato poderia realizar para alcançar a opinião dos eleitores. No mesmo sentido se manifestou a Corte Européia quanto ao caso Bowman³².

²⁹ ARAÚJO. Caetano Ernesto Pereira de. op. cit. p. 64.

³⁰ Artigo da Folha On line. Disponível em:

<<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u37067.shtml>>. Acesso em 21 de dezembro de 2007.

³¹ CANTOR, Joseph E. Op. cit.

³² CAGGIANO, Mônica Herman S. op. cit. p. 224/225, nota de rodapé.

2.3 O Modelo Tedesco

A Alemanha apresenta um sistema de financiamento eleitoral bastante rígido, uma vez que lá a prioridade é evitar que políticos sejam financiados por grandes grupos e sejam influenciados por estes depois de eleitos, ou seja, lá o lobby econômico é refutado.

O modelo de financiamento adotado pelos alemães é o modelo público, ainda que sejam efetuadas doações por cidadãos estas são alvo de dedução do imposto de renda. Contudo o governo subsidia até 38% destes recursos³³.

O governo alemão ainda efetua reembolso dos gastos aos partidos que obtiverem no mínimo 0,5% dos votos na eleição anterior, bem como a candidatos distritais que não tenham vínculos com partidos que atinjam o mesmo percentual na eleição anterior e que sejam apresentados por número mínimo de 200 eleitores de seu distrito.

O reembolso é de oitenta e cinco centavos de euro por voto até o número máximo de três milhões de votos, e setenta centavos de euro por voto além deste limite.

O controle germânico prima pelo controle dos gastos³⁴ uma vez que o Estado financia diretamente os partidos e candidatos. Os limites de gastos são ajustados entre as lideranças partidárias, dessa forma as campanhas se tornam menos dispendiosas.

Além destas regras os alemães vedam o recebimento de contribuições advindas de fundações políticas, associações de interesse público, associações profissionais e doações anônimas, sendo comprovada a infração a estas normas perde-se o direito a restituição parcial até o dobro do montante recebido ilegalmente³⁵.

³³ ARAÚJO, Caetano Ernesto Pereira de. op. cit. p. 63.

³⁴ CAGGIANO, Mônica Herman S. op. cit. p. 234.

³⁵ SCHLICKMANN, Denise Goulart. Financiamento de Campanhas Eleitorais. Um estudo comparativo das normas jurídicas que regulamentaram a arrecadação, a aplicação de recursos e a prestação de contas à Justiça Eleitoral. 3ª ed. Curitiba: Juruá, 2006, p. 32 e 33.

2.4 O Modelo Canadense

Os canadenses igualmente aos alemães utilizam um sistema misto no que tange ao financiamento eleitoral. As doações privadas não sofrem limitações. Preferiram os canadenses endurecer no que diz respeito à fiscalização dos gastos os quais são informados pelas prestações de contas.

A legislação canadense guarda semelhança com a legislação brasileira no que diz respeito à responsabilidade sobre a administração financeira da campanha. Lá o candidato é o responsável por ela podendo nomear um tesoureiro oficial e um contador.

O aporte público diz respeito ao reembolso de parte dos gastos da campanha, desde que o partido alcance 2% dos votos, o reembolso pode chegar até 22,5% para os partidos e 50% para os candidatos após a aprovação das contas da campanha.

Também há no Canadá como na Alemanha dedução no imposto de renda daqueles que efetuaram doações a partidos ou candidatos até o limite de US\$500,00 para uma doação de US\$1.150³⁶, acima desse valor não há dedução. Talvez o governo canadense tenha buscado desprestigiar a prática de grandes doações incentivando dessa forma a participação de uma parcela maior da sociedade no processo.

O que se nota de substancialmente benéfico nas campanhas eleitorais realizadas pelos canadenses é que cada distrito eleitoral é responsável por limitar o montante a ser gasto na campanha, o que reduz em muito o montante final uma vez que o país possui cerca de 300 distritos³⁷. Assim como ocorria nos Estados Unidos, terceiros simpatizantes dos candidatos podem formar comitês independentes, receber doações e efetuar gastos sem nenhum controle.

³⁶ ARAÚJO, Caetano Ernesto Pereira de. op. cit. p. 64.

³⁷ Nas eleições de 1997 o gasto médio por candidato foi de US\$62.000 e de US\$11,0 milhões por partido que tivesse candidatos em todos os distritos. (ARAÚJO, Caetano Ernesto Pereira de. op. cit. p. 64.)

3 CONCLUSÃO

Conforme foi possível vislumbrar, o financiamento eleitoral deve ser regulamentado de forma que a participação popular durante o ato de depositar sua escolha nas urnas não sofra a influência nefasta do poder econômico e do interesse daqueles que por trás dos candidatos também “concorrem” nas eleições.

As formas de regramento onde a participação no financiamento eleitoral permite ao eleitor uma participação mais efetiva fazem com que, somado ao direito de votar, a sua escolha seja qualificada, uma vez que assim o ideal democrático será visto e sentido em sua plenitude deixando de ser uma idéia e transformando-se em realidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Caetano Ernesto Pereira de. **Financiamento de campanhas eleitorais**. In: Revista de informação legislativa. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ril/Pdf/pdf_161/R161-07.pdf>. Acesso em: 21 de novembro de 2007.

CAGGIANO, Mônica Herman S. **Corrupção e financiamento das campanhas eleitorais**. In: Revista de direito constitucional e internacional, v.10, n.º.41, p. 215-240, out./dez. 2002.

CANTOR, Joseph E. **A situação do financiamento de campanha**. Disponível em <[http://www.embaixadaamericana.org.br/elections/campaign\\$.html](http://www.embaixadaamericana.org.br/elections/campaign$.html)>. Acesso em: 9 de janeiro de 2008.

DEAK, André; MILANI, Aloísio. **O cheiro do ralo**. Revista Rolling Stone, n.º. 15, dezembro de 2007.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Corrupção e democracia**. In: Revista de direito administrativo, n.º. 226, p. 213-218, out./dez. de 2001.

NUNAN, Geraldo Wilson. **CONTRÔLE DOS GASTOS ELEITORAIS**. Cadernos de administração pública. Escola Brasileira de administração pública, Fundação Getúlio Vargas.

SANTANA, Jair Eduardo. **Caixa dois: a ingenuidade no controle do financiamento de** campanhas. Consulex: Revista jurídica, v.9, nº. 214, p. 7-9, dez. de 2005.

SCHLICKMANN, Denise Goulart. **Financiamento de campanhas eleitorais**. 3 ed. Curitiba: Jurúa Editora, 2006.